



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

Nº 6/63

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO

Cia 14/6/63 - 8,3

RECLAMANTE: JOSÉ BERNARDO DA SILVA

RECLAMADO: USINA MUSSUREPE

OBJETO: 13º SALÁRIO

AUTUAÇÃO
Nesta data, faço autuação dos presentes autos.

E, para constar, eu, *Chiquinho de Lencina*, lavrei o presente termo que assino.

Azari de Mota, 28 de fevereiro de 1963.

Leandro da Mota



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NAZARÉ DA MATA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO nº 6/63

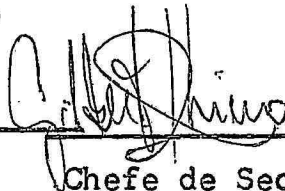
Aos vinte e oito dias (28) do mês de fevereiro de 1963, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da JCJ de Nazaré da Mata o sr. José Bernardo da Silva, trabalhador braçal, brasileiro, casado, residente no Engenho Retiro, Mussurepe, município de Paudalho.

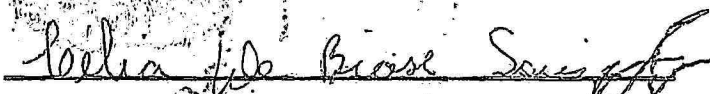
O reclamante está apresentando queixa contra a Usina Mussurepe situada no município de Paudalho.

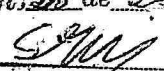
O reclamante ~~xxxxxx~~ declara não ter recebido o 13º salário ao qual tem direito pois trabalha para esta Usina desde de 1951.

Sua reclamação deve ser apurada em audiência da JCJ de Nazaré da Mata em dias posteriormente designado.

Para constar, foi lavrado o presente termo que vai por mim assinado e pelo reclamante.


Chefe de Secretaria


A rôgo do Reclamante

JUNTA DE C. E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA	
Protocolo N.º	6/63
Livro	1 Folia 14
Proc.	6/63 Classe Rec.
Em 28 de 2 de 1963	
	
ENC. DO PROTOCOLO	



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE
DE NAZARÉ DA MATA

Proc. n.º 4 J. C. J. — 6/63

CERTIFICO que foi designado o dia 14
de Junho de 19 63, às 8 horas e 30 minutos,
para a realização da audiência de instrução e julgamento do presente pro-
cesso e que o Reclamante foi notificado pessoalmente da designação, no
dia em que apresentou a reclamação.

CERTIFICO mais, que, nesta data, foi expe-
dida notificação à Reclamada para ciência da designação, pelo registrado
postal n.º _____, cuja cópia da notificação segue anexa.

Recife, 8 de Junho de 196 3

Lauro Moura Maranhão
Chefe de Secretaria

Ciente:

Reclamante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MERCANTIL
DE NAZARÉ DA MATA

[Assinatura]

~~TERCEIRA~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE NAZARÉ DA MATA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos das *notificações que se seguem*

Nazareth da Silva
Recife, 8 / 6 / 1963

Quilômetro Maranhão

o
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife
DE NAZARÉ DA MATA.

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 6/63

SR. USINA TUSSUREPE.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSÉ BERNARDO DA SILVA.

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento a Rua Dantas Barreto, nº 1239 -
NAZARÉ DA MATA, 4º Andar, às 8,30 () horas do dia 14 () do mês de

junho, à audiência relativa, à reclamação constante da cópia anéxa.

Nessa audiência V. S. oferecerá as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação na pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Nazaré da Mata, 7 de junho de 1963

Paulo Moraes Moreira
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO INICIAL AO RECLAMANTE



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

DE NAZARÉ DA MATA
NOTIFICAÇÃO

Proc. Nº 6/63

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra
USINA MUSSUREPE.

SR. JOSÉ BERNARDO DA SILVA.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento à Avenida Guararapes, Nº 1239, Nazaré da Mata, 206-4, andar às 8,30 () horas do dia 14 (quatorze) do mês de junho, à audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência devera V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O Não comparecimento de V. S. a referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Nazaré, Recife, 7 de junho de 1963

Lauro Moura Maranhão
Chefe de Secretária

NOTA — Nessa audiência deverá V. S. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes. Se por doença, ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível a V. S. comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença a mesma profissão, ou pelo sindicato (art. 142 § 21 do Reg. da Justiça do Trabalho).